



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2175/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a competência e o funcionamento do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, vinculado a Secretaria de Infra-estrutura, passa a ter sua competência e funcionamento regulados pela presente Lei.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas demandas de órgão ambiental, quando solicitado;

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. Compõe o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito:

I – Diretoria Geral;

II – Divisão de Transportes;

III – Divisão de Disciplinamento de Trânsito:

a) Setor de Engenharia e Sinalização;

b) Setor de Fiscalização;

c) Setor de Educação de Trânsito,

d) Setor de Administração e Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor-Geral do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor-Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. A Divisão de Transportes compete:

I – regulamentar, administrar e fiscalizar todo o serviço de transporte Público do Município;

II – fiscalizar os permissionários do serviço de transporte Público;

III – definir as linhas que serão operadas definindo os tipos de veículos e serviços que serão oferecidos;

“NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

IV - aplicar as multas e punições que forem necessárias ao não atendimento aos regulamentos, do funcionamento dos serviços de Transporte Públicos do Município.

Art. 6º. À Divisão de Disciplinamento de Trânsito compete:

I - regulamentar, administrar e fiscalizar todo o serviço de trânsito do Município;

II - Planejar ações, em consonância com os setores de fiscalização, educação de trânsito, administração e estatística e de engenharia, para a melhoria contínua do trânsito no município;

III - Gerir os setores de fiscalização, educação de trânsito, administração e estatística e de engenharia para a realização eficiente de suas atividades.

Art. 7º. Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 8º. Ao Setor de Fiscalização compete:

I - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

II - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

III - operar em segurança das escolas;

IV - operar em rotas alternativas;

4

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

V – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VI – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 9º. Ao Setor de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10. Ao Setor de Administração e Estatística de Trânsito compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os dados estatísticos dos serviços de transporte público;

VI – controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

VII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 11. A assessoria jurídica do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito será efetuada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, a quem incumbirá à representação judicial do órgão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 06 de julho de 2007.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito